

VII - propor medidas que busquem superar eventuais dificuldades de implementação das ações setoriais a cargo do Estado voltadas ao gerenciamento dos recursos hídricos.

Parágrafo único. Os relatórios de monitoramento e avaliação de que trata o inciso VI deverão ser encaminhados ao Gabinete do Governador do Estado.

Art. 3º A Força-Tarefa será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, que a coordenará;

II - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

III - Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI;

IV - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

- SEDRU;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

- SEDINOR;

VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

VIII - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG;

IX - Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas

- HIDROEX;

X - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

XI - Fundação Rural Mineira - RURALMINAS;

XII - Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais - GMG.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a integrar a Força-Tarefa, se necessários para o cumprimento das suas finalidades, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições privadas, associações e sociedade civil em geral, mediante critérios de participação estabelecidos pela SEPLAG.

Art. 4º Os órgãos e entidades que compõem a Força-Tarefa deverão atuar de maneira articulada com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, nos termos do Decreto nº 46.501, de 5 de maio de 2014.

Art. 5º Todos os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo deverão apoiar as ações da Força-Tarefa por meio da priorização de informações e disponibilização de pessoal técnico e gestores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º A Força-Tarefa deverá encaminhar ao Governador do Estado, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto, um relatório final e circunstanciado, contendo a descrição das atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões obtidas e as recomendações devidas, observada a legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de janeiro de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

27 656169 - 1

## Atos do Governador

### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

##### Despachos:

**Daniel Tomé Guimarães** - Pedido de Reconsideração do ato de demissão. Processo Administrativo Disciplinar nº 97.816/2012 - Pedido de Reconsideração intempestivo. "Nos termos do Parecer nº CJD/182 de 26 de novembro de 2014, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, não conheço do recurso, em razão de sua intempestividade."

**Eder Pereira Soares** - Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2012. Pena de suspensão de 15 dias. "Nos termos do Parecer nº CJD/183, de 8 de janeiro de 2015, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, defiro o pedido de revisão nos termos em que foi pleiteado."

**Marco Antônio de Castro Veado** - Pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 281/2011 - Pena de suspensão pelo período de 60 dias. "Nos termos do Parecer nº CJD/184, de 14 de janeiro de 2015, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, indefiro o pedido de revisão nos termos em que foi pleiteado, mantendo a penalidade aplicada."

**Lenice Gonçalves Lafetá Rabelo Maia** - Recurso interposto pela interessada contra a Deliberação nº 26.449/CAP/2014 do Conselho de Administração de Pessoal. Jornada de trabalho. Revisão de carga horária. "Nos termos do Parecer nº CAP/2.433, de 19 de novembro de 2014, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação nº 26.449/CAP/2014."

**Carlos Eduardo Noronha** - Pedido de revisão da decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que deu provimento ao recurso interposto pela Fundação HEMOMINAS para reformar a Deliberação nº 26.271/CAP/2013 do Conselho de Administração de Pessoal. "Nos termos do Parecer nº CAP/2.434, de 21 de novembro de 2014, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, não conheço do pedido nos termos em que foi formulado, mantendo a decisão publicada no "Minas Gerais" de 1º de fevereiro de 2014 - Diário do Executivo - página 1."

**Maria Eunice Gonçalves Lima** - Pedido de revisão da decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que deu provimento ao recurso interposto pela Fundação HEMOMINAS para reformar a Deliberação nº 26.270/CAP/2013 do Conselho de Administração de Pessoal. "Nos termos do Parecer nº CAP/2.435, de 21 de novembro de 2014, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, não conheço do pedido nos termos em que foi formulado, mantendo a decisão publicada no "Minas Gerais" de 1º de fevereiro de 2014 - Diário do Executivo - página 1."

**Aureliano Gonçalves dos Santos** - Recurso interposto pelo interessado contra a Deliberação nº 26.285/CAP/2013 do Conselho de Administração de Pessoal. Jornada de trabalho. Opção para 40 horas semanais. "Nos termos do Parecer nº CAP/2.436, de 21 de novembro de 2014, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação nº 26.285/CAP/2014."

**Carlos Eduardo Noronha** - Recurso interposto pelo interessado contra a Deliberação nº 26.324/CAP/2013 do Conselho de Administração de Pessoal. Adicional de insalubridade. "Nos termos do Parecer nº CAP/2.438, de 26 de novembro de 2014, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação nº 26.324/CAP/2014."

**Cylon Brandão da Matta** - Recurso interposto pela Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão contra a Deliberação nº 26.472/CAP/2014 do Conselho de Administração de Pessoal. Averbção de tempo de serviço. Aluno-aprendiz do CEFET/MG. "Nos termos do Parecer nº CAP/2.439, de 10 de dezembro de 2014, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, reformando a Deliberação nº 26.472/CAP/2014."

**Ronaldo Silva de Jesus** - Recurso interposto pelo interessado contra Deliberação nº 26.486/CAP/2014 do Conselho de Administração de Pessoal. Férias-Prêmio. Conversão em espécie do saldo restante. "Nos termos do Parecer nº CAP/2.440, de 23 de dezembro de 2014, da Advocacia-Geral do Estado, que adoto, conheço do recurso mas nego-lhe provimento, mantendo a Deliberação nº 26.486/CAP/2014."

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como o que consta do Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria nº 017/SPSNRCC/2012, adota os fundamentos apresentados no

Parecer Jurídico nº 15.391, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e conhece do recurso interposto por ALOÍSIO FERREIRA contra o ato do Secretário de Estado de Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2014, que anulou o ato concessivo de sua aposentadoria e, em consequência, o ato de fixação de seus proventos, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respectivamente, no dia 18 de abril de 2008 e no dia 14 de maio de 2008, no mérito, nega provimento ao recurso, ficando encerrada a matéria no âmbito administrativo.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como o que consta do Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria nº 013/SPSNRCC/2012, adota os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 15.392, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e conhece do recurso interposto por CELSO MORAES contra o ato do Secretário de Estado de Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2014, que anulou o ato concessivo de sua aposentadoria e, em consequência, o ato de fixação de seus proventos, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respectivamente, no dia 27 de novembro de 2007 e no dia 11 de janeiro de 2008, indefere o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, nega provimento ao recurso, ficando encerrada a matéria no âmbito administrativo.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como o que consta do Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria nº 073/SPSNRCC/2012, adota os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 15.393, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e conhece do recurso interposto por NÉLIO MACHADO contra o ato do Secretário de Estado de Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 30 de julho de 2014, que anulou o ato concessivo de sua aposentadoria e, em consequência, o ato de fixação de seus proventos, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, indefere o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, nega provimento ao recurso, ficando encerrada a matéria no âmbito administrativo.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como o que consta do Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria nº 001/SPSNRCC/2012, adota os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 15.395, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e conhece do recurso interposto por JOÃO FERREIRA FERNANDES contra o ato do Secretário de Estado de Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 31 de maio de 2014, que anulou o ato concessivo de sua aposentadoria e, em consequência, o ato de fixação de seus proventos, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respectivamente, no dia 17 de junho de 2010 e no dia 18 de junho de 2010, indefere o pedido de efeito suspensivo e, no mérito, nega provimento ao recurso, ficando encerrada a matéria no âmbito administrativo.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como o que consta do Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria nº 016/SPSNRCC/2012, adota os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 15.396, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e não conhece do recurso interposto por NEIDA MARIA DA SILVA INÁCIO contra o ato do Secretário de Estado de Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2014, que anulou o ato concessivo de sua aposentadoria e, em consequência, o ato de fixação de seus proventos, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos dias 19 de dezembro de 2007 e 22 de janeiro de 2008, ficando encerrada a matéria no âmbito administrativo.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como o que consta do Processo

Administrativo de Revisão de Aposentadoria nº 044/SPSNRCC/2012, adota os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 15.401, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e conhece do recurso interposto por MARIA APARECIDA CAMARGO ALVES contra o ato do Secretário de Estado de Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 06 de setembro de 2014, que anulou o ato concessivo de sua aposentadoria e, em consequência, o ato de fixação de seus proventos, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, respectivamente, no dia 25 de setembro de 2008 e no dia 09 de outubro de 2008, no mérito, nega provimento ao recurso, ficando encerrada a matéria no âmbito administrativo.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como o que consta do Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria nº 038/SPSNRCC/2012, adota os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 15.402, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e conhece do recurso interposto por CARMEN LÚCIA CARDOSO contra o ato do Secretário de Estado de Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 26 de setembro de 2014, que anulou o ato concessivo de sua aposentadoria e, em consequência, o ato de fixação de seus proventos, publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no mérito, nega provimento ao recurso, ficando encerrada a matéria no âmbito administrativo.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos artigos 51 e seguintes da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, bem como o que consta do Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria nº 041/SPSNRCC/2012, adota os fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 15.403, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e conhece do recurso

## MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
FERNANDO PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL  
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DIRETOR GERAL  
EUGÊNIO FERRAZ  
3237-3401

CHEFE DE GABINETE  
ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA NABACK  
3237-3401

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS  
AFONSO BARROSO DE OLIVEIRA  
3237-3509

DIRETOR DE NEGÓCIOS  
BENJAMIN ALVES RABELLO FILHO  
3237-3467

DIRETOR INDUSTRIAL  
CARLOS ALBERTO PINTO GONTIJO  
3237-3407

EDIÇÃO DO NOTICÁRIO  
AFONSO BARROSO DE OLIVEIRA

EDIÇÃO DOS CADERNOS  
ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Augusto de Lima, 270  
Telefone: (31) 3237-3400 - Fax: (31) 3237-3471  
Belo Horizonte, MG - CEP 30190-001  
Endereço Para Correspondência  
Rua Espírito Santo, 1040  
CEP. 30160-031

Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513  
Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 3237-3478  
Central de Informações: (31) 3237-3560  
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

MINAS GERAIS  
GOVERNO DE TODOS



IMPRESA OFICIAL  
MINAS GERAIS

CIDADANIA

A água nossa de todo dia.

ECONOMIZE